



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/262 (CONT-TV-PC)

Processo Contraordenacional – Queixas contra a “Casa dos Segredos”, série 3, exibida pela TVI

**Lisboa
7 de dezembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/262 (CONT-TV-PC)

Assunto: Processo Contraordenacional – Queixas contra a “Casa dos Segredos”, série 3, exibida pela TVI

Em processo de contraordenação instaurado por deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Deliberação 28/CONT-TV/2012), adotada em 4 de dezembro de 2012, ao abrigo das competências cometidas à Entidade Reguladora, designadamente a prevista na alínea a), do n.º 3, do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o previsto nos artigos 67º, n.º 1, do mesmo diploma legal, é notificada a TVI, Televisão Independente, S.A. (doravante, Arguida), com sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502, Barcarena, da

Deliberação

Nos termos e com os fundamentos seguintes:

A. Dos Factos

- 1.** Na sequência de várias queixas que deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), sobre conteúdos difundidos na “Casa dos Segredos”, série 3, exibida pela TVI, foi efetuado um visionamento por amostragem aleatória de todos os programas associados ao *reality show* transmitidos no canal generalista, designadamente: Galas, Diários da Tarde, Diários, Extras e Nomeações, [Cfr. folhas 20 a folhas 21 do Processo ERC/12/2012/1168].,
- 2.** A 3.ª série da “Casa dos Segredos” mantém os traços essenciais do formato. Trata-se de um *reality show* que estreou a 16 de setembro de 2012, cerca das 21h45, numa Gala em direto para apresentação dos 23 concorrentes, e que terminou a 1 de janeiro de 2013, com a escolha do vencedor. Tem uma componente de concurso, uma vez que a finalidade do programa é os concorrentes tentarem superar-se entre si, sendo que, um será o

vencedor obtendo o respetivo prémio em dinheiro. Todas as semanas, nas galas de domingo, é eliminado um concorrente, pelos telefonemas dos telespetadores, de um conjunto de 2 ou 3 previamente nomeados.

3. Na TVI generalista, a “Casa dos Segredos” está associada a um leque de programas diários transmitidos em diferentes horários, que congregam acontecimentos selecionados pela produção como os mais relevantes para descrever o quotidiano dos concorrentes. São também apresentados alguns diretos à casa. Ao domingo, tem lugar a Gala, normalmente a partir das 21h40.
4. À semelhança das anteriores séries, o *reality show* é transmitido em todos os horários com a classificação etária “12 AP” e sem qualquer identificativo visual próprio. O símbolo contendo esta classificação surge no início de cada parte dos vários programas durante alguns segundos¹.
5. Apesar desta classificação etária, que levará a supor que se trata de um programa adequado à maioria dos públicos, a verdade é que o formato “Casa dos Segredos” é apto a gerar polémica. De facto as duas anteriores edições geraram inúmeras queixas, apreciadas pela ERC na Deliberação 15/COM-TV/2011, de 18 de abril, e na Deliberação 6/CONT-TV/2012, de 29 de fevereiro.
6. No primeiro processo, a ERC instou a TVI a exercer, de futuro, um maior controlo sobre as imagens transmitidas em reality shows, de modo a evitar a exposição a elementos de violência física e verbal ou outros atentatórios da dignidade da pessoa humana e a salvaguardar a proteção dos públicos mais sensíveis, principalmente crianças e jovens.
7. No segundo processo, a ERC reprovou a exibição pela TVI de conteúdos de natureza sexual, (madrugada de dia 27 de dezembro de 2011), sem que tivesse colocado um sinal identificativo apropriado, pelo que abriu processo contraordenacional, que se encontra atualmente em instrução.
8. De facto, a “realidade” vivenciada na “Casa dos Segredos”² facilmente propicia relações muito intensas e aceleradas entre os concorrentes, levando, por vezes, a momentos de

¹ A classificação etária da programação de entretenimento nos serviços de programas RTP, SIC e TVI, tem por base um documento de autorregulação assinado pelos três operadores em 13 de setembro de 2006 [Acordo de Autorregulação sobre a Classificação de Programas de Televisão]. Este documento define quatro níveis etários para classificação de conteúdos. A classificação da programação televisiva é feita pelo próprio operador, devendo seguir oito parâmetros: linguagem, nudez, sexo, violência, comportamentos imitáveis, medo, drogas/álcool/tabaco. O nível 3 corresponde à classificação “12 AP”, direcionada à “programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores”.

² O formato é sustentado por pessoas reais filmadas 24 horas por dia, numa exposição total e permanente e numa situação de convívio forçado com os outros concorrentes (sem acesso a qualquer meio de comunicação, como

pressão, a desentendimentos e a alguma fragilização emocional. A título ilustrativo, no Diário de 2 de novembro, quando lhes é pedido que falem sobre as suas famílias, choram e um dos concorrentes em particular, Cláudio, cede às emoções.

9. A produção do programa vai criando episódios para prevenir que as interações caiam numa rotina, mantendo interessadas as audiências, ora propondo “missões” que celebrizam as características físicas dos concorrentes (como um desfile em biquíni, um striptease ou um jogo em que despem outro concorrente utilizando apenas a boca), ora colocando aos concorrentes desafios e despiques que geram tensões na casa (impondo, por exemplo, que um determinado concorrente provoque ciúmes ou discuta com outro, ou que confesse, frente a frente, o que dele pensa).
10. Estas situações – que, como se disse, são fabricadas pela produção – acabam por se traduzir em momentos com alguma carga erótica e sexual ou então de expressão da violência, psicológica, verbal e, eventualmente, física.
11. Por conseguinte, apesar de a ideia subjacente ao *reality show* ser a de “TV realidade”, esta deve ser interpretada como uma encenação controlada pela produção do programa, seguindo um guião, que resulta numa “telenovelização” dos acontecimentos da casa. Este carácter construído é sugerido, por exemplo, na diferença frequente que os concorrentes estabelecem entre o seu comportamento na casa e o que são no seu ambiente natural.
12. Esta componente de encenação nem sempre é apreendida e descodificada pelos públicos de diferentes idades, os quais, pelo contrário, tendem a compreender estes conteúdos como genuínos. Aliás, uma parte das queixas que deram entrada na ERC reflete a recusa dos queixosos em aceitar o carácter fabricado e condicionado do programa, insurgindo-se contra o que entendem como manipulação, por parte da TVI, no sentido de prejudicar ou beneficiar determinado concorrente. As queixas revelam, assim, que os queixosos estão muito envolvidos com a narrativa do *reality show* e as suas “personagens” e que os acompanham de modo emotivo³

seja telefone, jornais ou internet], isolados do exterior. Fora dos seus companheiros de casa, os diálogos são estabelecidos unicamente com a apresentadora Teresa Guilherme, com a “Voz” – omnisciente e omnipresente, observa os concorrentes, interage com eles e atribui-lhes desafios – e, de acordo com informações veiculadas, com a psicóloga do programa.

³ Atente-se que uma parte das queixas é relativa a um alegado tratamento desrespeitoso dispensado pela apresentadora Teresa Guilherme à família de Wilson na Gala de 28 de outubro, onde estão presentes, na plateia, o pai, a mãe e a tia do concorrente. Cerca das 23h00, quando o pai de Wilson é interpelado pela apresentadora, trava-se o seguinte diálogo:

a) Linguagem e violência verbal

- 13.** Os concorrentes utilizam uma linguagem vernacular, o que é referido em diferentes queixas dirigidas à ERC.
- 14.** Regra geral, na TVI, em acesso não condicionado livre, os termos desadequados surgem disfarçados por um sinal acústico “pi” e o operador de televisão aparenta alguma preocupação pedagógica quanto aos usos da linguagem. Por exemplo, no Diário do dia 2 de novembro, cerca das 21h44, a Voz faz o seguinte alerta aos concorrentes:
- “Volto mais uma vez a chamar-vos a atenção sobre a vossa linguagem. A Casa dos Segredos é um programa de entretenimento. Estamos a ser observados 24h por dia, todos os dias. Por vos ter já avisado vezes sem conta sobre este assunto, a partir de agora as sanções vão ser drásticas. A Voz não vai compactuar com a vossa linguagem e por isso todos vão sofrer sanções muito severas”.
- 15.** Na Gala de 4 de novembro, pelas 23h53, Teresa Guilherme, a apresentadora, declara:
- “A Voz zangou-se com os nossos meninos por dizerem tantas asneiras. Foi-lhes ao bolso e tirou-lhes um disparate de dinheiro”.
- 16.** Não obstante a colocação de “pis” e da punição feita pela “Voz” ao uso da linguagem brejeira e imprópria, são perceptíveis alguns dos termos proferidos pelos concorrentes.

Pai de Wilson: “Olhe, Teresa, por muito respeito que tenho por si e pelo seu trabalho, ‘tou aconselhado pela psicóloga a não dar comentários. Obrigado”.

Teresa Guilherme: “Desculpe lá, ó Manuel, não dar comentários sobre o quê?”

Pai de Wilson: “Não falo, não falo. Foi o que me aconselhou a psicóloga”.

Teresa Guilherme: “Eu respeito muito a sua psicóloga, mas porque não avisou a produção que não queria falar?”.

Pai de Wilson: “A mim também não me telefonaram para cá estar. Tá a perceber? Não foi a mim que me convidaram para cá estar”.

Teresa Guilherme: “Olhe, eu não percebi nada, mas também não quero perceber”.

Pai de Wilson: “Você não percebe aquilo que não quer”.

Teresa Guilherme: “Exatamente. Tal e qual como o seu filho. São os dois super bem educados”.

Logo de seguida, vira-se para a tia de Wilson, que pede a palavra para se referir a uma acesa discussão entre Wilson e Sandra nessa semana, tendo a concorrente usado de profusa linguagem vernacular.

Tia de Wilson: “Teresa, eu queria fazer um pedido, por favor. Se supostamente a Sandra for chamada hoje ao confessionário, e tendo aqui a minha cunhada ao lado, sendo mãe, que pedisse à Sandra que fizesse um pedido [...], um pedido de desculpas público à minha cunhada, que é mãe. Isto é tudo jogo, estão lá dentro há muito tempo” [Teresa Guilherme interrompe-a, não quer que continue].

Teresa Guilherme: “A gente tentar divertir-se, vocês não querem”.

Analisados os conteúdos criticados nessas queixas, conclui-se que este episódio, e as reações que gerou (com a entrada na ERC de inúmeras queixas), é sobretudo revelador do envolvimento do público com o programa e os concorrentes, não havendo fundamento para merecer a censura da ERC, uma vez que a atuação da apresentadora se enquadra na lógica do programa e não ultrapassa os limites à liberdade de programação. Com efeito, na dinâmica do jogo, é esperado que, não só os concorrentes, como também os seus familiares, expressem aceitação e uma opinião favorável em relação ao programa. Isto acabou por não acontecer no caso reportado pelos queixosos, uma vez que, apesar de estar no estúdio, o pai de Wilson não quis falar. Tal facto é assinalado e reprovado por Teresa Guilherme.

- 17.** É recorrente também a agressão verbal, enquanto espelho da conflitualidade entre vários concorrentes. Nas emissões visionadas, as ofensas entre os participantes são amplamente exploradas pela produção do programa, conforme a seguir se descreve.
- 18.** No Diário de 25 de outubro, pelas 22h11, surge uma discussão entre Jéssica e Cláudio, na qual ele diz: “És uma falsa, és uma falsa! Deves pensar que agora vou estar contigo! Mas é que nem pensar, esquece, esquece! Vou nomear-te, vou pôr-te daqui para fora, estás lixada! Era o que mais faltava!”.
- 19.** Em seguida são exibidos excertos de uma discussão entre Petra e Jéssica com diversos termos impróprios disfarçados acusticamente com o “pi”.
- 20.** No Extra da madrugada de 26 de outubro, pelas 1h45, é mostrada uma discussão entre Wilson, Bruno e Sandra, provocada pelo facto de Bruno ter ofendido Petra. A apresentadora do programa, Iva Domingues, refere que essa discussão vai ser mostrada na íntegra no dia seguinte, no Diário de Leonor Poeiras. Ainda assim, são mostrados excertos da discussão:
- Wilson:** “A ti, já te disse que não quero conversas contigo.”
- Sandra:** “Porquê? Vais-me bater?”
- Wilson:** “ Não te vou bater... E estou a dizer que não quero conversa contigo.”
- Sandra:** “Então não chegues ao pé de mim que eu cá não tenho medo de homem nenhum! Muito menos de 1 metro e 90 e tal, estás a perceber?”
- Wilson:** “Vê lá é se estás calada, Sandra!”
- Sandra:** “Eu falo o que quiser. Eu estou numa casa e que eu saiba falo com quem quiser e como quiser (pi, pi, pi)”
- Wilson:** “A conversa não é contigo, continua a fazer a tua representação!”
- Sandra:** “Representação, o quê, pá? (pi) Deixa de ser palhaço, mas é! Nomeia-me!”
- Wilson:** “És maluca!”
- Sandra:** “ Maluco és tu, pá! Estás aqui a bater o couro a toda a gente.”
- 21.** No dia seguinte, 26 de outubro, pelas 21h45, Leonor Poeiras introduz a cena: “E agora imagens que andamos a prometer desde ontem. Wilson está revoltado com a forma como Bruno trata Petra e pede ao colega que mude de atitude. Uma conversa que põe Sandra ao barulho, o resto da casa ao barulho, e, claro, não termina da melhor maneira. Ora veja!” A transmissão da discussão é entrecortada com excertos de declarações de Wilson e Bruno no confessionário e com imagem de episódios passados anteriormente.

Para além de ser transmitida a discussão supra descrita, surgem ainda os seguintes diálogos:

Wilson: “Estás a ser uma falta de homem. Estás a ser pouco homem.”

Bruno: “Tenho só os meus princípios.”

Wilson: “Então se tens os teus princípios, usa-os. (...) Tu sabes tão bem quanto eu que a ofendeste [à Petra] primeiro. A primeira ofensa foi tua, mano. A partir do momento em que dizes que ela está aqui a meter-se nua...”

Bruno: “Ela é que disse isso a mim”. (...)

Wilson: “Tens de te calar com as ofensas”.

Bruno: “Estou a dizer-te que não me calo”.

Wilson: “Tu não me tires do sério, não me conheces de lado nenhum!”

22. Depois de Sandra se envolver na discussão, Ana aconselha: “Faz a mesma merda do que eu, ignora meu, ignora as m[pi], f[pi]-se, são burros, ou quê?”

23. A 8 de novembro, pelas 22h04, Wilson muito exaltado e enervado, chama Jean Mark de “monte de esterco”, insulta Nuno chamando-o de “papagaio de janela”, “cagão” e “cobarde”.

24. A agressividade verbal é, em contextos específicos, estimulada pela própria produção como ingrediente do jogo. Por exemplo, no Diário de 2 de novembro, a partir das 21h38, Jéssica tem a missão de provocar uma discussão com Alexandra. No extra, da mesma data, cerca da 00h35, três concorrentes são incumbidos pela “Voz” da missão de irritar Rúben. Em ambos os casos, os objetivos foram cumpridos e cada concorrente ganhou 2 mil euros.

25. Apesar das precauções da TVI, que levam a que a linguagem vernacular seja disfarçada e que os concorrentes sejam punidos pela sua utilização, ainda assim são perceptíveis alguns dos termos usados pelos concorrentes, dado o contexto em que os mesmos foram proferidos, cabendo à TVI, enquanto órgão de comunicação com responsabilidades sociais, assegurar medidas que evitem tal tipo de comportamento o que nem sempre acontece.

b) Violência conjugal

26. Alguns queixosos alegam a existência de violência conjugal, referindo que Rúben insulta e ameaça Tatiana, concorrentes que têm como segredo “somos um casal verdadeiro”.

27. Um dos diálogos criticados pelos queixosos terá ocorrido antes da entrevista em direto, ocorrida no confessionário, na primeira Gala, a 16 de setembro, que agora se transcreve:

Tatiana: “ Já estou a bater mal com esta história!”

Rúben: “Calma, ri-te”

Tatiana: “ Calma o quê?”

Rúben: “ Estamos a ser filmados [...] Ó, fecha as pernas, ouve lá, levás já um cacete que te f.(pi)”

28. Do visionamento efetuado da gala e das edições do dia seguinte da TVI generalista, este diálogo não foi transmitido, ainda que tenha sido posteriormente posto a circular na internet com o logotipo da estação e a referência de que se tratava de um “direto”.

29. Esta não é, porém, a única situação em que a TVI difunde conteúdos que revelam alguma violência na relação do casal. A título ilustrativo, no Diário de 19 de setembro, pelas 21h40, os concorrentes em virtude do seu segredo, têm de fingir que não se conhecem, o que gera ciúmes entre eles perante as investidas dos outros concorrentes, exemplificamos:

Tatiana: “Tu andas aqui assim?” (Rúben veste apenas uns calções)

Rúben: “Andas numa linda vida, tu, ó mentirosa do c (pis). Ah, vou dormir...É aqui que tu dormes a falar com os gajos?”

Tatiana: “ Eu disse que ia dormir. Eu disse que ia à casa de banho”

Rúben: “ É todas as noites. Fala baixo! Porque é que estás a falar alto? Todas as noites estás sempre aqui. Todas as noites vens para aqui para estar com eles. É que mete impressão. Vou começar a fazer as mesmas m(pis)”

Tatiana: “ O que é que eu fiz? Anda cá...”

30. Na madrugada de 9 para 10 de outubro, cerca das 00h30, Tatiana desabafa com Jéssica e Alexandra sobre Rúben:

Tatiana: “ Só acho que ele não me valoriza tanto como devia valorizar porque eu faço tudo por ele. Eu era capaz de sair daqui por causa dele, para ele ganhar isto!” [...]

Alexandra: “ Eu já te disse: tens que começas a valorizar-te mais a ti! Estás a dar-lhe muita atenção.”

Tatiana: “ tenho medo que o pessoal lá fora pense ‘ela é uma triste e ele trata-a mal’.”

Alexandra: “ Triste? Tu fazes-lhe as vontades todas...”

31. Surge de seguida uma discussão entre o casal, na cama, às escuras:

Tatiana: “ Eu não sou nenhuma palhaça, entendes? Não estou aqui a fazer nada... Estás a cagar-me na tola, eu gosto pouco que me caguem na tola!”

Rúben: “ Só queres ação nos cobertores? Não posso dormir ao teu lado? (Tatiana sai da cama) Vai...”

Tatiana: “ Deves pensar que eu sou as badalhocas das tuas amigas, ou quê (pi pi)”

Rúben: “ queres ir vai, mas não voltes! Leva a tua roupa, não queres?”

Tatiana: “ Ó Rúben, estás a brincar...”

Rúben: “ Tu é que estás a ir embora, não sou eu!”

Tatiana: “ Eu estou a dizer-te para parares de gozar comigo, para parares de me fazer de palhaça, que eu não sou palhaça nenhuma!”

Rúben: “ Então não te portes como tal!”

Tatiana: “ Mas quem é que está a comportar-se aqui como palhaça? Tens noção das coisas que dizes? Achas que eu sou alguma badalhoca?” [...]

32. De seguida, vê-se Tatiana a chorar junto a Jéssica e a queixar-se do namorado.

33. Na edição de madrugada de 8 para 9 de novembro, pelas 1h16, assiste-se a outra discussão entre Tatiana e Rúben, em sequência de um treino de Tatiana:

Tatiana: “ Eu sentei-me, não foi porque ia acabar de treinar, sentei-me para descansar um bocado. E Tu, em vez de me ajudares, só mandas bocas! É assim que eu consigo fazer as coisas contigo! Com as tuas trombas e com as tuas bocas!”

Rúben: “Não faças mais (desporto) comigo, estou despedido! Despeço-me! Vai lá comer mais fiambre e queijo!”

Tatiana: “ É isso! Eu como o que quiser! (pi pi)”

34. De seguida, surgem imagens de Tatiana com as migas, a chorar. Uma imagem recorrente (como acontece no Extra de 17 de outubro, à 1h40), em que a concorrente desabafa que Rúben não a valoriza.

35. Verifica-se aqui que há um aproveitamento e reforço por parte da TVI das [aparentes] disfunções do casal Rúben e Tatiana e da posição de grande fragilidade e dependência desta. Este modelo de conjugalidade, assente em alguma desigualdade e em discussões e agressões verbais recorrentes, pode constituir uma influência negativa para os públicos jovens.

c) Violência e ameaças à integridade física

- 36.**No Diário de 17 de outubro, cerca das 21h50, é mostrada uma discussão entre Nuno e Wilson em torno das nomeações, em que este considera que o primeiro está a ameaçá-lo. A apresentadora salienta que a falta de consenso entre os participantes quanto ao poder de salvar uma das nomeadas «dá o mote à discussão, e pior, às ameaças. Enquanto não são cumpridas lá fora, perpetuam-se lá dentro». Na discussão, Nuno diz a Wilson que ele só sabe «pôr veneno». Acrescenta: «E tu já sabes o que é que vai acontecer lá fora, maluco». Wilson pergunta-lhe: «Estás-me a ameaçar?» A uma certa altura, diz: «Olha, gajos como tu, é assim ao pequeno-almoço [faz um gesto de quem está a trincar] (...) Não tenho medo nem de ti nem dos teus amigos todos. E não me ameaças outra vez! Queres dar, dás agora. Eu sou homem suficiente para te dar uma marretada. Tu não, estás a ameaçar-me com os teus amigos e lá fora. Mas lá fora o quê, pá?»
- 37.**A violência física é consumada com a suposta cabeçada que Wilson desfere em Hélio, na madrugada de 8 de novembro, nunca sendo mostradas, porém, as imagens do ato propriamente dito, mas apenas do que acontece simultaneamente noutra divisão da casa e depois do incidente.
- 38.**Feito o visionamento de um vídeo do youtube relativo à transmissão em direto no TVI Direct, verifica-se que as concorrentes conversam no quarto e que Alexandra, exaltada, faz a mala para se ir embora. De súbito uma delas grita: «Oh, o Wilson deu uma cabeçada no Hélio!» Correm para o outro quarto. Wilson cobre-se com os cobertores, Hélio está sentado noutra cama, Ana afaga-lhe a testa enquanto diz: «Houve alguém que me deu uma cabeçada, man. Não, tipo, não, na boa, mas tranquilo». Wilson parece ameaçar que voltará a agredir Hélio, sendo travado por um dos companheiros, que o imobiliza em cima da cama, enquanto os outros gritam. Hélio diz que tem de ir falar com a Voz. Um dos concorrentes comenta a outro: «Por acaso não vi». Wilson replica «Não viste mas podes ver» e levanta-se novamente e chama Hélio de «cagão do caralho». Os outros concorrentes voltam a barrá-lo e a gritar.
- 39.** Este acontecimento conduz à expulsão de Wilson na manhã seguinte.
- 40.** Uma parte significativa do vídeo supra descrito é exibida no Diário da Tarde de 8 de novembro, às 18h16, com o seguinte destaque: «Wilson perde a cabeça e o jogo, não perca no Diário com Leonor Poeiras!» A apresentadora Iva Domingues comenta: «São imagens muito fortes que não pode perder mais logo (...). Wilson não aguentou o jogo, as

provocações dos colegas, e acabou por cometer um ato de agressão contra Hélio, algo que não permitido dentro da casa e que por isso mesmo levou à sua expulsão hoje de manhã».

- 41.** Este episódio constitui o destaque do Diário, que começa precisamente com a exibição, às 21h45, do vídeo. A seguinte informação é colocada em oráculo: «Não perca já a seguir as imagens que levaram à expulsão do Wilson». A apresentadora inicia o programa dizendo: «Estas são imagens muito fortes, é verdade, que pode ver mais à frente neste programa». Um novo excerto do vídeo é mostrado pouco depois das 21h52; as imagens são reproduzidas de novo às 22h15.
- 42.** Pouco depois das 22h20, Leonor Poeiras explica o contexto do sucedido - Wilson queria dormir e não podia porque as luzes ainda estavam acesas. Aduz: «Esta é uma boa altura para, quem quiser, provocar e testar os limites do concorrente. Mas sendo este um jogo que os testa a todos, eles só têm de aguentar e não quebrar as regras da casa». Segue-se a transmissão de um vídeo dos acontecimentos, em que se reproduz através de legendas um diálogo sobreposto a imagens do que se passa no quarto onde se encontravam as concorrentes. A ação é situada às 2h44, quando «Wilson tenta dormir» e «fazem barulho no quarto...» Percetível apenas através de legendas, Wilson e Hélio travam o seguinte diálogo antes da suposta agressão: Wilson: «Podem ir falar lá para fora, c*****?» Hélio: «Não, as luzes ainda estão acesas». Wilson: «Então vai para o c*****». Hélio: «Desculpa? Disseste alguma coisa?» Wilson: «Vai para o c*****». Hélio: «O que é que tu queres, meu?» Wilson: «Vai para o c*****».
- 43.** Ouve-se de seguida um som seco de pancada, alguém diz «Olha aí, então, meu». Reproduz-se de seguida o vídeo já transmitido durante a emissão.
- 44.** Verifica-se a existência de situações de ameaça entre os concorrentes e mesmo uma agressão, ainda que não tenham sido exibidas imagens da sua consumação. O agressor foi expulso do programa por desrespeitar as regras estabelecidas pela produção. É certo, porém, que esta agressão foi amplamente divulgada pela TVI, em diferentes horários.

d) Sexualidade e nudez

- 45.** Foram visionadas várias circunstâncias em que os concorrentes surgem despidos. No Diário da Tarde de 20 de setembro, direto para a Casa (19h14), estão todos de fato de banho e biquíni, as raparigas fazem uma “passagem de modelos” enquanto a “Voz” lhes

pergunta o que mudariam no mundo. Os rapazes elegem a “miss casa dos segredos 3”. Depois é a vez de os rapazes desfilarem e as raparigas elegem o “mr. Casa dos segredos 3”.

46. As brincadeiras com um teor erótico são estimuladas pela “Voz”. No Extra de 17 de outubro, os concorrentes devem escolher um número, que corresponde a uma determinada tarefa – dar uma lambidela na orelha, dar palmadas no rabo, fazer um striptease, o que faz Petra (00h40), que é recompensada com 4 mil euros.

47. No Diário de 18 de outubro, Mara e Fábio têm um curto diálogo e beijam-se, sempre no ar a suspeita de que as suas ações se justificam por causa do jogo. Ele diz-lhe «Estou a ficar louco por ti» e acrescenta: «isso sente-se». Encosta-se a ela e repete: “sente-se”. Uns segundos depois pergunta: “Sente-se ou não?” (21h59).

48. Teresa Guilherme espicaça a vertente sexual dos concorrentes. Na edição de 8 de outubro, dedicada às nomeações, pelas 22h17, a apresentadora conversa com Vanessa, a propósito do namoro com Nuno:

Teresa Guilherme: “Há um namoro? Vocês ainda não chegaram ao prato principal, mas já andam nas entradas, ou não, Vanessa?”

Vanessa: [Risos] “Está a ficar sério...”

Teresa Guilherme: “Ah... E o Nuno está aprovado depois de provado? (...) Vocês os dois são um pratinho, mas eu aposto que vai haver banquete, aposto!”

Vanessa: “Porque é que diz isso?”

Teresa Guilherme: “Porque há uma grande faísca entre vocês dois, não há?”

49. Pelas 22h25, é a vez de Mara ir ao confessionário, onde se desenrola a seguinte conversa:

Teresa Guilherme: “Sabe o que eu estava aqui a dizer, calcula, não é? Que anda a jogar no ‘toca e foge’ com o Fábio! Ele tenta tocar e a Mara fugir!”

Mara: “Não...”

Teresa Guilherme: “Não? Sim, sim! Ele disse no confessionário que tem muita pena que fuja, porque gostava muito de lhe tocar. Já pensou nisso?”

Mara: “Não Teresa...”

Teresa Guilherme: “Não, de certeza?”

Mara: “De certeza, ele é só um amigo”.

Teresa Guilherme: “É só um amigo...! (...) Vi vocês os dois, abraçadinhos no sofá na sala, torradinha para cá, pequeno-almoço para lá, todos abraçadinhos... O que era aquilo? (...) Ó Mara, ó Mara, deixe lá o rapaz aproximar-se, deixe o rapaz dar-lhe música, depois logo vê se dança”.

- 50.**Na gala de 4 de novembro, na entrevista dada pelo pai (00h20), ocorrem referências humorísticas ao tamanho do pénis de Jean Mark, concorrente conhecido por “trombinhas”.
- 51.**Os concorrentes predispõem-se à erotização da sua imagem e esta componente é relevante na composição das personagens e da narrativa. Não foram observados conteúdos sexuais explícitos ou nudez integral, mas há uma exposição continuada dos públicos mais novos a uma certa instrumentalização do sexo e do corpo. Ora por ordem da “Voz”, ora por iniciativa própria dos concorrentes exibem o corpo, despem-se, seduzem, fingem relacionamentos afetivos, envolvem-se fisicamente, muitas vezes com o intuito de se manterem em jogo e ganharem dinheiro. Também a apresentadora Teresa Guilherme encoraja este enquadramento valorizador da componente sexual e física dos concorrentes. Esta conceção utilitária sobre o sexo e o corpo é apresentada no programa como natural e única, sem grande questionamento por parte dos concorrentes, o que poderá dificultar a sua desconstrução por parte dos educadores.
- 52.**A Arguida apresenta defesa escrita no exercício do princípio do contraditório no dia 06 de junho de 2016, (cf. folhas 50 a folhas 60 do Processo ERC/12/2012/1168)
- 53.**A Arguida apresenta prova testemunhal, sendo os testemunhos reproduzidos, (cf. folhas 68 a folhas 70 do Processo ERC/12/2012/1168)

B. Da Defesa Escrita

- 54.**Vem a Arguida invocar que a «contraordenação prevista na primeira parte do disposto no n.º 4, do artigo 27.º, da Lei da Televisão, se encontra à data já prescrita por aplicação do disposto na alínea b), do art. 27.º, do D.L. n.º 433/82, de 27/10, uma vez que, desde a prática dos factos até à primeira comunicação à arguida, já decorreram mais de três anos, sem que exista qualquer causa de suspensão ou de interrupção.»
- 55.**Defende a Arguida que a contraordenação referida na primeira parte do n.º 4, do artigo 27.º da Lei da Televisão aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, atualizada pela Lei

78/2015 de 29 de julho, seria consumida por consunção, pela «eventual prática da contra-ordenação prevista na segunda parte da mesma disposição legal, já que estamos perante uma mesma acção e protecção do mesmo bem jurídico.»

- 56.**A Arguida vem evocar que somente a identificada cena entre «os concorrentes Nuno e Wilson, descrita na acusação no ponto 36, foi considerada pelo Conselho Regulador da ERC como violadora da mencionada disposição legal e, em consequência, apenas e só sobre estes factos pode a TVI ser acusada. Tanto mais que, sendo a acusação instruída por delegação de competências, esta não inclui obviamente o poder de alterar ou modificar as deliberações adoptadas pelo Conselho Regulador», culminando na invalidade da acusação por manifesto excesso na utilização dos poderes delegados.
- 57.**A Arguida refere que não consegue descortinar quais os factos que sustentam a acusação, «qual a conduta praticada pela arguida geradora de responsabilidade contraordenacional, ou quais os critérios seguidos pela ERC para concluir pela violação do disposto no n.º 4, do art. 27.º, da Lei da Televisão», invocando um manifesto erro de interpretação e aplicação no disposto do referido artigo, «não tendo a ERC razão para qualificar os conteúdos em análise referentes ao programa *Casa dos Segredos 3* como susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.»
- 58.**A Arguida acusa o Regulador da prática de uma inversão total da lógica do processo contraordenacional relativamente ao nível de certeza que um processo desta natureza exige, igualmente o acusa de preconceituoso em relação a este tipo de programas – os reality shows.
- 59.**Alega a Arguida que a acusação não fundamenta os conteúdos em causa como sendo suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.
- 60.**Destaca a Arguida que «a TVI nunca foi condenada pela ERC pela emissão de conteúdos referentes ao programa *Casa dos Segredos*».
- 61.**Refere a Arguida que quanto à questão do eventual excesso de linguagem, «trata-se de um assunto que já foi objeto de várias Deliberações por parte da ERC, com resultados e argumentos diametralmente opostos aos que agora adopta, sendo de salientar a Deliberação 4/CONT-TV/2010 sobre o programa humorístico «Contemporâneos» da RTP1 e ainda a Deliberação 39/CONT-TV/2009 de 2 de dezembro, mas também a

Deliberação 14/CONT-TV/2012 sobre um episódio da série «Transformers Prime», transmitida no serviço de Programas PANDA Biggs.»

- 62.** Por último, a Arguida considera que não «foram identificadas na acusação quaisquer situações concretas em que a linguagem tenha sido imprópria, mas reconhece que é absolutamente necessário impedir que sejam utilizados níveis de linguagem demasiado baixos, uma vez que esse risco é real tendo em consideração o nível socioeducativo da maioria dos concorrentes.»

C. Da Prova Testemunhal

- 63.** A testemunha apresentou-se como sendo Diretor de programas da TVI. Denota que tem havido uma evolução desde o início da exibição da primeira «Casa dos Segredos» em 2010. Tem havido uma maior preocupação por parte da TVI relativamente a comportamentos menos corretos, punindo quem os manifestar.
- 64.** A testemunha acrescenta que a Arguida não exhibe, por costume, linguagem como calão nos horários que não são permitidos.
- 65.** Declara a testemunha que a «Voz» na «Casa dos Segredos» é muito interventiva nas penalizações aos concorrentes, quando por exemplo infringem uma regra é-lhes descontado dinheiro dos respetivos prémios. Essa penalização quando não é exibida no momento imediato do programa, é-o mais tarde em oráculo, para o público ter essa perceção.»
- 66.** A testemunha sustenta que, ao contrário da ideia generalizada das pessoas que o que dá audiências são as cenas violentas e cenas de sexo, a TVI não exhibe cenas de sexo explícito, «as cenas de sexo são mostradas de uma forma discreta.» A produção apenas incentiva os concorrentes a atuarem, conversarem, conviverem. «Os desencontros acabam por acontecer, amor, desamores é humano, sociológico. Não há imposição ou guião da TVI incentivando os concorrentes a agirem nesse sentido.»
- 67.** A segunda testemunha é Diretora de programação internacional, acumulando funções na programação nacional.
- 68.** A testemunha encontra como possível causa para algumas situações mais controversas, o facto de as pessoas estarem fechadas numa casa em que as tensões se acumulam, sendo natural que surjam situações de conflito. A testemunha dá um exemplo de uma situação concreta em que «na «Casa dos Segredos 6», atualmente em exibição, houve

uma situação em que uma concorrente licenciada chamou “macaca” a outra concorrente. No momento em que a concorrente proferiu o impropério, a TVI impôs-lhe um castigo.»

- 69.**A testemunha revela que nos castings nem sempre os concorrentes se mostram como são. «Por vezes manifestam comportamentos calmos e corretos no casting, os quais depois se alteram totalmente dentro da casa.»
- 70.**Declara que nos «diários» que são exibidos em horários diurnos há um filtro, uma seleção das imagens que são exibidas. Os acontecimentos mais agressivos, violentos ou desviantes apenas são exibidos no «Diário da Noite.»
- 71.**A testemunha alega que «as sanções que são impostas hoje em dia são mais graves. Os concorrentes são constantemente advertidos pela “Voz” e pela própria produção a adotarem outro tipo de comportamento sob pena das respetivas sanções.»
- 72.**A testemunha invoca a necessidade de colocar desafios e atribuir tarefas para puro entretenimento do público, com o intuito de manter o dinamismo do programa.»
- 73.**Por último, a testemunha relata que alguns desafios que são colocados aos concorrentes não são com o intuito de exaltar os ânimos, correndo o risco de os mesmos comportamentos afastarem o público familiar.

D. Do Direito

- 74.**Impõe-se debruçar-nos primeiramente sobre as questões formais alegadas pela Arguida no exercício do contraditório.
- 75.**Invoca a Arguida na defesa, que a contraordenação prevista na primeira parte do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, se encontra à data de hoje já prescrita por aplicação do disposto na alínea b), do artigo 27.º, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, uma vez que desde a prática dos factos até à primeira comunicação à Arguida, já decorreram mais de três anos sem que exista qualquer causa de suspensão ou de interrupção.
- 76.**O referido artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações, dispõe que «(o) procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática de contra-ordenação hajam decorridos os seguintes prazos: [...] (t)rês anos,

quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a €2493,99 e inferior a €49879,79 [alínea b)].»

- 77.**É certo que o artigo 75.º n.º 1, alínea a) da Lei da Televisão dispõe que «(é) punível com coima de €7500 a €37 500: a) (a) inobservância do disposto na (...) primeira parte do n.º 4 do artigo 27.º[...]», o que conduziria à prescrição do procedimento nos termos alegados pela Arguida, no entanto o Regulador não abraça o mesmo entendimento, senão vejamos,
- 78.**Considerando a data de início do programa em análise (pela panóplia de imagens verificadas) o dia 16 de setembro de 2012 como a data da ocorrência dos factos e considerando o disposto no artigo 27.º, alínea b) do Regime Geral das Contraordenações, é evidente que o procedimento estaria prescrito à data de hoje, pois teriam decorrido mais de três anos. Contudo, quando a Arguida defende que «desde a prática dos factos até à primeira comunicação à Arguida, já decorreram mais de três anos», não tem qualquer fundamento.
- 79.**Foi a Arguida notificada pelo ofício n.º 5911/ERC/2012 no dia 24 de outubro de 2012, do teor das participações que contra si foram feitas para, querendo, deduzir a respetiva oposição, [cf. folhas 43 a folhas 43b, do Processo ERC/09/2012/864]. No dia 6 de dezembro de 2012, foi a Arguida notificada pelo ofício n.º 6717/ERC/2012 da Deliberação 28/CONT-TV/2012, aprovada em 4 de dezembro de 2012 que deu origem ao presente procedimento contraordenacional, [cf. folhas 248 a folhas 248b, do Processo ERC/09/2012/864].
- 80.**Ora, o artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Regime Geral das Contraordenações, dispõe que «(a) prescrição do procedimento por contra-ordenação interrompe-se: a) (c)om a comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;» como referido em cima, foi efetivamente a Arguida notificada pelos citados ofícios interrompendo o prazo da prescrição.
- 81.**Relativamente ao alegado concurso aparente, por consunção, refere a Arguida que a primeira metade do artigo 27.º da Lei da Televisão seria consumida pela segunda metade do mesmo artigo, porquanto o ilícito diz respeito a uma mesma ação e proteção do mesmo bem jurídico.
- 82.**É forçoso discordar da posição defendida pela Arguida. Estamos perante duas ações diferentes, ao contrário do sustentado pela Arguida, sendo que uma será a difusão

permanente de um identificativo visual apropriado (primeira parte do artigo 27.º da Lei da Televisão) e outra a emissão ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas (segunda metade do citado artigo). A primeira pode acontecer sem a segunda e são ações totalmente independentes, conseqüentemente uma nunca poderia consumir a outra. Apesar de se visar proteger o mesmo bem jurídico – formação saudável da personalidade de crianças e adolescentes – o legislador entendeu impor duas ações diferentes que visassem proteger tão importante bem jurídico, sendo estas, por um lado a difusão permanente de um identificativo visual apropriado e por outro, a emissão de determinadas imagens apenas terem lugar entre as 22 horas e trinta minutos e as 6 horas.

- 83.** Caso dúvidas houvesse, acautelou o legislador ao separar os referidos comportamentos no que diz respeito à contraordenação em si e ao valor da respetiva coima. Considerou o legislador que a primeira metade do artigo 27.º, n.º 4 da Lei da Televisão consubstancia uma contraordenação leve, cuja moldura penal se fixa entre €7 500 e €37 500. A segunda metade do mesmo artigo foi considerada uma contraordenação grave, cuja moldura penal se fixa entre €20 000 e €150 000.
- 84.** Ora, quando o próprio legislador considerou dois comportamentos diferentes, independentes um do outro, considerou desvalores diferentes, valorando um mais lesivo que o outro, estando esse considerando patente na graduação de ambas as coimas, evidencia-se clara e coerente a sua intenção, contrariando o exposto pela Arguida.
- 85.** Alega a Arguida que a Deliberação 28/CONT-TV/2012, apenas delibera «reprovar a exibição pela TVI, fora do horário protegido e sem identificativo visual adequado, da discussão entre Nuno e Wilson em torno das nomeações e do enquadramento da suposta cabeçada que Wilson desfere em Hélio», decidindo «abrir, em sequência, processo contraordenacional por violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão».
- 86.** Declara a Arguida que «somente as identificadas cenas entre os concorrentes Nuno e Wilson, descrita na acusação no ponto 36, foi considerada pelo Conselho Regulador da ERC como violadora da mencionada disposição legal e, em consequência, apenas e só sobre estes factos pode a TVI ser acusada. Tanto mais que, sendo a acusação instruída por delegação de competências, esta não inclui obviamente o poder de alterar ou modificar as deliberações adoptadas pelo Conselho Regulador».

- 87.** É certo que a conclusão da deliberação refere especificamente a «discussão entre Nuno e Wilson em torno das nomeações e do enquadramento da suposta cabeçada que Wilson desferiu em Hélio», e o n.º 2 da mesma menciona para se «abrir, em sequência, processo contraordenacional (...)», no entanto, nunca foi intenção do Regulador desvalorizar toda a explanação feita ao longo da deliberação, desconsiderando todos os factos considerados pertinentes e importantes em toda a argumentação apresentada. Foi, a referida cena, principalmente a alegada cabeçada que Wilson desferiu a Hélio, considerada a situação factual mais importante por evidenciar uma agressão física, mas não a única a ser considerada para efeitos da violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão conforme facilmente perceptível e provado no texto da deliberação.
- 88.** Para além disso, vem a Arguida alegar que haverá uma extrapolação de competências, no caso da acusação, por se tratar de poderes delegados, se a Arguida for acusada por qualquer facto que não seja o referido na conclusão da deliberação.
- 89.** Não entende assim o Regulador, porque não há uma ampliação da matéria factual na acusação. Todos os factos atendidos na acusação constam da deliberação, não devendo a Arguida cingir-se apenas a dois únicos factos descaracterizando por excesso de fundamentação toda a deliberação.
- 90.** Mas ainda que houvesse «manifesto excesso na utilização dos poderes delegados», como invocado pela Arguida, o que não é de toda verdade, como explicado nos pontos anteriores, será sempre o Conselho Regulador a deliberar sobre a decisão final.
- 91.** Não se entende o argumento da Arguida que em sede de defesa refere que a acusação não contém factos suficientes e essenciais ao preenchimento do tipo legal de contraordenação, tendo sido exaustivamente narrado o comportamento que levou a Arguida a incorrer no ilícito típico contraordenacional e que aqui se reproduziu. São várias as situações factuais elencadas na acusação que consubstanciam desvalores comportamentais, designadamente as narradas nos pontos 18, 20, 21 da acusação, que evidenciam discussões com um grau de agressividade verbal elevado, com ofensas e ameaças físicas. Dos pontos 27 a 33 da acusação, os concorrentes Tatiana e Rúben (que formam um casal) preconizam uma discussão bastante agressiva, usando termos e linguagem imprópria, passível de gerar um efeito mimético e nefasto nos telespetadores mais jovens.

- 92.** Impõe-se referir que a TVI, diligencia no sentido da linguagem imprópria ser disfarçada com sinais sonoros e os concorrentes serem penalizados pela sua utilização, conforme referido pela testemunha, contudo, são perceptíveis alguns termos usados pelos concorrentes, dado o contexto em que os mesmos foram proferidos, pese embora as ofensas entre os participantes serem amplamente exploradas pela produção do programa através dos desafios que cria incitando à discórdia e à discussão. É recorrente a agressão verbal, enquanto espelho da conflitualidade entre os vários concorrentes.
- 93.** Novas ameaças e discussões são mostradas no ponto 36. Uma parte significativa do vídeo descrito no ponto 38 da acusação é descrito e exibido no «Diário da Tarde», de 8 de novembro, às 18h16. É manifesto o enfoque que a apresentadora dá à cena em questão, comentando «são imagens muito fortes que não pode perder mais logo». É sem dúvida incontestável a evidência e a persuasão utilizadas pela apresentadora para as cenas mais fortes e polémicas do programa.
- 94.** No ponto 46 da acusação, são descritas de forma clara, cenas exibidas no «Extra» de 17 de outubro, em que derivado de umas brincadeiras, os concorrentes ganham dinheiro ao realizar determinadas tarefas, nomeadamente, lambidelas na orelha, palmadas no rabo, fazer striptease. Estas tarefas instrumentalizam o corpo humano, preconizam um cenário erótico, e como compensação desses atos incentivados pela produção, os concorrentes ganham dinheiro. Ou seja, os concorrentes ganham dinheiro para se despirem e para praticarem atos eróticos, sendo esses comportamentos passíveis de gerar dúvidas e confusão nas mentes que começam a descobrir e enfrentar a sua própria realidade emocional.
- 95.** Não se pode concluir através das imagens visionadas, comportamentos manifestamente explícitos a nível sexual, todavia, a linguagem usada em algumas conversas descritas e o seu conteúdo implícito sexual, poderão influir negativamente as mentes mais sensíveis, designadamente crianças e adolescentes, levando os mesmos a acreditar que tais comportamentos são os praticados comumente na sociedade, estimulando a adoção de condutas similares.
- 96.** Percebe o Regulador o argumento da Arguida, quando esta refere que «não está demonstrada a existência de qualquer excesso de linguagem adequado a influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes».

- 97.** Não é de todo de fácil encontrar um nexo de causalidade entre as ações e a influência negativa sobre as crianças e jovens. Tratam-se de conceitos abstratos de difícil concretização, no entanto ao contrário do sustentado pela Arguida na defesa, apesar de implicar o preenchimento de conceitos indeterminados, a interpretação do que sejam os conteúdos capazes de influenciarem negativamente crianças e adolescentes é possível e é dever da ERC proceder a essa interpretação aquando da aplicação do direito, missão que lhe está cometida enquanto entidade que deve verificar o cumprimento dos limites legais aos conteúdos, bem como zelar pela proteção dos públicos mais sensíveis.
- 98.** A Arguida quando compara no ponto 36 da defesa – ao citar a «Deliberação 4/CONT-TV/2010 sobre o programa humorístico «Contemporâneos» da RTP1 e ainda a Deliberação 39/CONT-TV/2009 de 2 de dezembro, mas também a Deliberação 14/CONT-TV/2012 sobre um episódio da série «Transformers Prime», transmitida no serviço de Programas PANDA Biggs.» – programas de ficção com o programa em análise expõe um dos problemas de que versa o presente procedimento.
- 99.** As deliberações referidas no ponto anterior versavam sobre programas de ficção e são apreendidos como tal pelos telespetadores. O programa «Casa dos Segredos», apesar de ser um programa de entretenimento, é «divulgado» como sendo um *reality show*, ou seja, é visto como um conjunto de experiências vividas por várias pessoas fechadas numa casa. Não se trata apenas de textos inventados, de um argumento para ser repetido por atores, aliás, o mesmo é referido no ponto 66 pela testemunha arrolada pela Arguida. É esse mesmo o cerne da questão. A Arguida considera o programa em causa como um mero programa de ficção. Não é de toda verdade! Apesar de a produção criar situações e incentivar muitas ações realizadas pelos concorrentes, não raras vezes semeando a discórdia e criando discussões, ao arrepio do que é referido pela testemunha, sem prejuízo de as mesmas terem o intuito de dinamizar o programa, são estas absorvidas pelo público mais jovem como manifestações reais, autênticas, por parte de pessoas reais.
- 100.** Da visualização das imagens descritas formou-se a convicção que deveriam ter sido acompanhadas da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só poderiam ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas, violando o disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei da Televisão).

- 101.** Destaca-se, em particular, a discussão entre Nuno e Wilson em torno das nomeações, transmitida pelas 21h50, no Diário de 17 de outubro (cf. ponto 36), a qual contém ameaças, e o enquadramento da suposta cabeçada que Wilson desfere em Hélio, no dia 8 de novembro, em vários horários não protegidos, em que se normaliza a agressão como forma de resolver litígios e tensões (cf. ponto 37 ss.).
- 102.** Estas cenas em concreto, pelo seu grau de violência verbal, psicológica e física (ainda que esta de forma implícita), são aptas a influir de modo negativo na formação de crianças e de adolescentes.
- 103.** Deve notar-se, a este respeito, que o comportamento da produção denota uma certa contradição: por um lado, define regras claras quanto à interdição da agressão física e expulsa do programa os concorrentes que infringem esta regra, conforme amplamente defendido pelas testemunhas; por outro, favorece um ambiente de tensão entre os concorrentes, nomeadamente nos “desafios”, permitindo o consumo de álcool e as consequentes alterações que esta substância provoca; por outro ainda, quando a agressão ocorre, é aproveitada como “pico” da narrativa do *reality show*, com a exibição repetida das imagens.
- 104.** Dado que o público se envolve de modo muito emocional e pouco crítico com o programa, há grande probabilidade de que crianças e adolescentes se projetem nos concorrentes da “Casa dos Segredos” e nos seus comportamentos desviantes, em processos de identificação.
- 105.** A exposição dos públicos mais jovens a violência física, verbal e psicológica pode levar a comportamentos agressivos, a insensibilização e a uma postura de aceitação da violência na sociedade⁴. Como tal, é dever dos operadores televisivos não permitir que as crianças e adolescentes possam ser sujeitos a quaisquer conteúdos, por apelo a um relativismo de opções que equivaleria a esvaziar de sentido útil o artigo 27.º da Lei da Televisão.

E. Conclusão

⁴ Cf. Pecora, Murray, Wartella, in *Children and Television. Fifty years of research*, 2007

- 106.** Considera-se assim que a TVI, ao transmitir em *prime time* ameaças, insultos e o ambiente que rodeou uma agressão física, violou os limites à liberdade de programação, estabelecidos no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.
- 107.** A Arguida tem perfeito conhecimento das leis que regulam a atividade por si prosseguida, confirmando-se através de processos anteriores existentes, (pontos, 6 a 8), cujo objeto é o mesmo que versa o presente.
- 108.** A Arguida representou o desvalor e a inerente violação das normas que sobre si impendiam, conformando-se com o seu incumprimento, tanto assim é, que procura minimizar a manifestação expressa de alguns comportamentos exteriorizados pelos candidatos, com plena consciência da ilicitude que revestem tais comportamentos, não obstante, não diligenciou no sentido de imagens mais impróprias serem emitidas entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas e acompanhadas de um identificativo visual, pelo que se conclui que a Arguida agiu com dolo, na inobservância do determinado no artigo 27.º, n.º 4 da Lei da Televisão.
- 109.** Sendo que, com a sua conduta dolosa, praticou duas contraordenações em concurso efetivo, previstas e puníveis no artigo 75.º, n.º 4, alínea a), da Lei da Televisão, cuja coima se fixa entre € 7 500 e € 37 500 e o artigo 76.º, n.º 1, alínea a), cuja coima é fixada entre € 20 000 e € 150 000, do mesmo diploma.
- 110.** Conforme determina o artigo 18.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, «A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.»
- 111.** Desconhece-se o benefício económico que a Arguida possa ter retirado das infrações cometidas, no entanto, atendendo à gravidade das infrações e do elevado grau de culpa, condena-se a Arguida numa coima de valor € 7 500 (sete mil e quinhentos euros), pela violação da primeira metade do artigo 27.º, n.º 4 da Lei da Televisão e numa coima de € 20 000 (vinte mil euros) pela violação da segunda metade do artigo 27.º, n.º 4 do mesmo diploma, consubstanciando a moldura mínima aplicável a título doloso.
- 112.** Dispõe o artigo 19.º do Regime Geral das Contraordenações, que quem tiver praticado várias contraordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas sendo que a mesma não pode exceder o

dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso, nem pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas.

113. Atento às regras do cúmulo jurídico, face ao exposto, vai a Arguida ser condenada no pagamento de uma **coima única no valor de €20 000, 00 (vinte mil euros)**.

114. Mais se adverte a Arguida, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que:

- i) A presente condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
- ii) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, através de simples despacho.
- iii) A Arguida deverá proceder ao pagamento da coima no prazo máximo de dez dias após o caráter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.
- iv) Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deverá comunicar o facto à Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

115. Nos termos do disposto do artigo 50.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, constituem receitas da Entidade Reguladora o produto das coimas por si aplicadas.

116. O pagamento deverá ser efetuado através de cheque emitido à ordem da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ou através de transferência bancária para o NIB 0781 0112 01120012082 78. Em qualquer das formas de pagamento deverá ser identificado o n/Proc. ERC/08/2014/557 e mencionado o envio, por correio registado para a morada da ERC, do respetivo cheque/comprovativo de transferência, com indicação do número de contribuinte, após o que será emitida e remetida a respetiva guia de receita.

117. É devido o pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11 do Regime de taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de julho, na versão resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e na verba 36 do anexo V do mesmo diploma legal, no valor de 4,5 unidades de conta.

Notifique-se, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Prova: A constante dos Processos ERC/09/2012/864 e ERC/12/2012/1168.

Lisboa, 7 de dezembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira